DECRETO N. 2.196, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Nomeia a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar e atualizar a composição da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, instituída para realizar estudos quanto a regularizações de parcelamento de solo no Município, com o fito de solucionar as questões fundiárias existentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I, Parágrafo único, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999 e no Decreto Municipal n. 446, de 15 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, junto à Secretaria de Obras e Habitação – SO, e subordinada à Diretoria de Planejamento Urbano – DPU, conforme o disposto na Lei n. 343/99, Decreto n. 446/99 e Lei Complementar n. 93/2012, os servidores:

I – Regiane de Lourdes de Toledo Machado, Registro 324;
II – Alexandre Tessorato de Souza, Registro n. 343;
III – Carmen Lucia Giraud, Registro n. 541.
IV – Nelson Antonio Portero Junior, Registro n. 594;
V – João Carlos dos Santos, Registro n. 948;
VI – Solange Ferreira Duarte, Registro n. 983;
VII – Washington Luiz Lemos de Souza, Registro n. 1280.
VIII – Maira Silva Cunha de Almeida, Registro n. 3084;
IX – Carmelo Mario Barone, Registro n. 4734;
X – Danieli Faria Fernandes, Registro n. 4780;
XI – Luiz Fernando Bluhu, Registro n. 4802;
XII – Rodrigo Donizete de Campos, Registro n. 4812.

Art. 2º Os servidores receberão a gratificação sobre o seus respectivos salários base, nos termos do Parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n. 343/99, nos seguintes percentuais:

I – 10,62% (dez inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao servidor constante do inciso I, do artigo 1º;

II – 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao servidor constante do inciso XI, do artigo 1º;

III – 15,20% (quinze inteiros e vinte centésimos por cento) aos servidores constantes dos incisos III, IV, V, VII, VIII e XII, do artigo 1º;

IV – 20% (vinte por cento) aos servidores constantes dos incisos II, VI, IX e X, do artigo 1º;

Parágrafo único. Os servidores indicarão um dos membros com o Presidente para dirigir as reuniões e representar a Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrario, em especial, os Decretos Municipais n. 1.408/2009, 1.434/2009, 1.532/2010, 1.553/2010, 1.554/2010, 1.571/2010, 1.582/2010, 1.583/2010, 1.996/2013 e 2.108/2014.

Bertioga, 15 de agosto de 2014

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município